PLANO DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como escopo detalhar as ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, voltadas para o atendimento dos beneficiários das cestas básicas a serem distribuídas para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade dos programas desenvolvidos pela STDE em decorrência da pandemia mundial pelo coronavírus (COVID - 19). É de conhecimento público e notório o empenho e a dedicação que tem movido o Poder Executivo Municipal no intento de buscar medidas de prevenção e contenção à disseminação da COVID-19, seguindo orientações dos Órgãos de Saúde, por meio das inúmeras medidas já publicadas em harmonia com as necessárias diretrizes também estabelecidas pelo Estado do Ceará.

Continuamente medidas assistencialistas são tomadas pelo Poder Executivo em caráter excepcional e econômico em virtude do atual estado emergencial de saúde e calamidade pública. Logo, visando complementar a renda e suprir às necessidades alimentícias de trabalhadores e familiares residentes e domiciliados no Município, que tiveram seus recursos econômicos afetados pela pandemia do coronavírus (COVID- 19) foi concedido benefícios por meio e da LEI Nº 2084 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

A paralisação parcial das atividades econômicas por conta da pandemia ocasionou efeitos graves sobre o mercado de trabalho. Com receitas prejudicadas pela circulação menor de pessoas e dinheiro, muitas empresas demitiram funcionários ou reduziram jornadas e salários, resultando em um crescimento de pessoas desempregadas, extrema vulnerabilidade social e necessitadas de ações assistenciais, justificando assim, necessária e urgente a oferta de CESTAS BÀSICAS, sobretudo como forma de minimizar os lamentáveis efeitos decorrentes da coronavírus.

Outrossim, considerando os vários Decretos Estaduais e Municipais, contra a disseminação dos danosos efeitos decorrentes pela contaminação pela NOVA CEPA do coronavírus, e ainda, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Sobral-Ce, torna-se imperioso afirmar, que

o processo para aquisição das referidas cestas básicas, se torna mais robusto em sua necessidade.

Assim, o município de Sobral, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, deliberou entre suas ações, a distribuição de cestas básicas, baseada nas seguintes legislações:

- Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020 sobre Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

- Decreto Estadual nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 que prorroga até 30 de junho o Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública no Estado do Ceará;

- Decreto Municipal nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo n.° 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública;

- Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de março de 2020 sobre o Estado de Emergência no Município de Sobral mediante a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social;

- Decreto Municipal nº 2603, de 27 de fevereiro de 2021- estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955;

- Decreto Municipal nº 2610, de 04 de março de 2021 - restabelece, no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19;

- Decreto Municipal nº 2619, de 21 de março de 2021, Decreto Municipal nº 2621, de 28 de março de 2021, Decreto Municipal nº 2625, de 04 de abril de 2021 - que prorrogam o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida de enfrentamento à COVID - 19;

- Lei Municipal n° 2084, de 22 de abril de 2021 que autoriza o poder executivo a adotar novas medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavirus (covid 19);

- Decreto Municipal nº 2.651, de 16 de maio de 2021; ao qual - mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no Município de Sobral, com a liberação de atividades;

- Portaria n° 015/2021 – STDE, de 19 de maio de 2021, que regulamenta os critérios para distribuição de cestas básicas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), nos termos da lei nº 2084, de 22 de abril de 2021, na forma que indica.

2. OBJETIVO:

A provisão do mínimo necessário para a sobrevivência humana, atendendo à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar ocasionada pelo período emergencial ocasionado pelo vírus COVID-19. Garantindo a prestação do benefício eventual, bem como o atendimento ao público previsto na Lei Municipal n° 2084, de 22 de abril de 2021.

3. METODOLOGIA

A aquisição de 749 (setecentas e quarenta e nove) cestas básicas, na modalidade de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços n°044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n°014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania, para atender o público destinado, que são pessoas em situação de vulnerabilidade participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

A seleção deste público deu-se pela análise de perfil socioeconômico e classificada em ordem de prioridades a solicitação de recebimento do eventual benefício da cesta básica, para atender as categorias elencadas na Lei Municipal nº 2084, de 22 de abril de 2021.

Ressalte-se que a Lei Municipal nº. 2084/2021 autoriza o poder executivo a adotar novas medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavirus (covid 19);

Aqui cabe mencionar que a Lei citada em seu art. 2º autoriza a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico -STDE a agir com o fornecimento de cestas básicas, para atender as seguintes categorias conforme citação:

I - Artesãos;

II - Microempreendedores e profissionais do segmento da: a) Beleza; b) Gastronomia; c) Confecção em moda.

III - Agricultores familiares e pescadores artesanais;

IV - Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

§1º São requisitos para a concessão dos benefícios de que trata este artigo:

I - Ter domicílio e residência no território do Município Sobral, aplicando-se a pessoa física e jurídica;

II - Ter exercido a atividade indicada nos últimos 12 (doze) meses a publicação desta Lei;

III - As categorias indicadas no inciso II do caput deste artigo deverão também apresentar um dos seguintes documentos: a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de Microempreendedor Individual; b) Ter registro no cadastro municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE; c) Ter cadastro no Plano de Retomada das atividades produtivas do Município de Sobral;

IV - As categorias indicadas no inciso III do caput deste artigo deverão também estar enquadradas em um dos seguintes requisitos: a) Fazer parte do Cadastro de Agricultores Familiares da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; b) Apresentar a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) vigente, juntamente com Comprovante de Cadastro no Garantia Safra ou Declaração de Filiação junto ao sindicato da categoria ou Declaração de Acompanhamento Técnico emitida pela Ematerce; c) Apresentar documento de participação em programa do Governo Federal direcionado a agricultura familiar ou pesca artesanal.

V - As categorias indicadas no inciso IV do caput deste artigo deverão também apresentar um dos seguintes documentos: a) Cadastro da respectiva categoria junto ao órgão municipal responsável.

OBS: Os benefícios em questão, sob nenhuma hipótese, poderão ser cumulados com qualquer outro da mesma espécie concedido no âmbito das esferas estadual e federal. Excetuam-se da vedação as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

Para o recebimento das cestas básicas será necessário o preenchimento do Termo de ciência/Concessão de serviço/Cesta básica e do questionário socioeconômico por profissional vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, assim como apresentação da seguinte documentação:

I - Documentos de Identificação (Cédula de Identidade, CNH, Certidão de Nascimento ou algum documento similar);

II - Cadastro Pessoa Física (CPF)

III - Comprovante de Residência. Parágrafo único - As informações prestadas no Termo de ciência/Concessão de serviço/Cesta básica (Anexo A) e no Questionário Socioeconômico são autodeclaratórias, ficando o usuário responsável pela veracidade das mesmas.

As informações prestadas no Termo de ciência/Concessão de serviço/Cesta básica e no Questionário Socioeconômico são autodeclaratórias, ficando o usuário responsável pela veracidade das mesmas.

Como forma de publicização e lisura dos serviços ofertados a cada entrega será divulgado no site http://transparencia.sobral.ce.gov.br/ as atividades prestadas por esta secretaria, buscando a clareza na entrega dos benefícios.

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhamento pela comissão interna, formada por servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, destinada a coordenar o procedimento de doação de cestas básicas.

Logo, foram designadas as servidoras abaixo relacionadas para sua composição:

I. FRANCISCA AMÉRICA FERNANDES RODRIGUES, matrícula n° 20.623;

II. PAULA VANESSA MESQUITA QUEIROZ, matrícula n°32.736.

PREFEITURA DE SOBRAL
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Sobral/CE, 19 de maio de 2021.

Fca América F. Rodrigues.

Francisca América Fernandes Rodrigues
Coordenadora de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional

Paula V M Queiroz

Paula Vanessa Mesquita Queiroz
Coordenadora do Desenvolvimento Agrário

Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico